



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO**

LEI Nº 2181/2011, 30 DE MAIO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com CAIXA ECONOMICA FEDERAL a oferecer garantias na forma que indica e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de R\$ **1.387.657,20** (hum milhão trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e as condições específicas.

§ 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do **PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO- PAC 2, DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE** da Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, cujo objetivo é a realização de obras de pavimentação em paralelo, drenagem e sinalização do Bairro José Augusto Sampaio.

§ 2º - O presente financiamento terá carência de 04(quatro) anos e será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses, com taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Cruz das Almas para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Produção de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, e do produto de arrecadação de outros impostos.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I e II do ART 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o município de Cruz das Almas não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Cruz das Almas, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município de Cruz das Almas no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 30 de Maio de 2011.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito

**PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PAC 2
PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE
PAVIMENTAÇÃO BAIRRO JOSÉ AUGUSTO SAMPAIO**

**1. ÁREA A SER PAVIMENTADA E DISCRIMINAÇÃO DAS
RUAS : área total: 9.412 m²**

Logradouro	RUA		PASSEIO
	EXTENSÃO	LARGURA	LARGURA
	(m)	(m)	(m)
01 - Rua Valter Rebouças	148,00	8,00	1,50
02 - Rua Quintino Silveira	140,80	8,00	1,50
03 - Rua F	177,90	8,00	1,50
04 - Rua A	145,00	8,00	1,50
05 - Rua Mario Chaguinha	184,00	8,00	1,50
06 - Rua E-D	87,00	8,00	1,50
07 - Rua Juracy Pires de Matos	99,00	8,00	1,50
08 - Rua Garibaldi P. Rodrigues	132,00	8,00	1,50
09 - Travessa H	52,00	8,00	1,50
10 - Rua Roque Pinto Brito	173,00	8,00	1,50
11 - Rua P. José Major de Carvalho	133,00	8,00	1,50
12 - Rua Floriano Mendonça	83,00	8,00	1,50
TOTAL	1.029,590	-	-

2. POPULAÇÃO BENEFICIADA: cerca de 3000 pessoas

3. VALOR DA OPERAÇÃO

VALOR DA OPERAÇÃO	
1. Valor Total do Investimento (VI):	RS 1.460.691,79 - 100%
2. Valor da Contrapartida (CP):	RS 73.034,59 - 5%
3. Valor do Financiamento (VF):	RS 1.387.657,20 - 95%

4. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

- Juros: 6% a/a
- Carência: 4 anos
- Amortização: 20 anos (240 meses)

5. TABELA DE FINANCIAMENTO ANUAL- acréscimo de juros

Nº de anos	Valor por parcela anual (R\$)	Valor acrescentado 6% a/a	Valor total	Valor das parcelas mensais (240 meses)
	1.387.657,20			
1 (20% sinal)	277.531,44		277.531,44	23.127,62
2	58.427,76	3.505,66	61.933,42	5.161,12
3	61.933,42	3.716,00	65.649,42	5.470,78
4	65.649,42	3.938,96	69.588,38	5.799,031
5	69.588,38	4.175,31	73.763,69	6.146,97
6	73.763,69	4.425,82	78.189,51	6.515,79
7	78.189,51	4.691,37	82.880,88	6.906,74
8	82.880,88	4.972,85	87.853,73	7.321,14
9	87.853,73	5.271,22	93.124,95	7.760,41
10	93.124,95	5.587,49	98.712,44	8.226,079
11	98.712,44	5.922,75	104.635,19	8.719,59
12	104.635,19	6.278,11	110.913,30	9.242,77
13	110.913,30	6.654,79	117.568,09	9.797,34
14	117.568,09	7.054,085	124.622,17	10.385,18
15	124.622,17	7.477,33	132.099,50	11.008,29
16	132.099,50	7.925,97	140.025,47	11.668,78
17	140.025,47	8.401,53	148.427,00	12.368,91
18	148.427,00	8.905,62	157.332,62	13.111,05
19	157.332,62	9.439,96	166.772,58	13.893,55
20	166.772,62	10.006,36	176.778,98	14.731,58
			2.368.402,76	